



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**CONTRATO - nº 095/2018**  
**Pregão Presencial nº 057/2018**  
**Processo nº 081/2018**

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADELAR ANTONIO ZANELLA**, CNPJ nº 22.900.244/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sepé Tiaraju, nº 353, centro, CEP 98.670-000, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pela Sr. Adelar Antônio Zanella, brasileiro, portador CPF nº 711.812.960-72, residente e domiciliado na cidade de Humaitá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de conserto e montagem de pneus para os veículos e máquinas da municipalidade, conforme Termo de Referência e proposta vencedora apresentada nos – itens 01, 02 e 03.

Item	Objeto	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Conserto/montagem de pneus de veículos leves até aro 17	300	20,00	6.000,00
02	Conserto/montagem de pneus de caminhão e ônibus	300	50,00	15.000,00
03	Conserto/montagem de pneus de máquinas pesadas	300	80,00	24.000,00
Valor Total em R\$				<b>45.000,00</b>

**Ob.: A empresa deverá prestar atendimento de socorro, fora do horário comercial, em todo o território do município de Humaitá.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), a ser pago somente após a prestação dos serviços solicitados, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado das Secretarias que solicitarem os serviços, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Pregão Presencial nº 057/2018, de que a **CONTRATADA** fora vencedora.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega dos produtos é de até 02(duas) horas, a contar da solicitação. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em **02/04/2019**, conforme edital item 11- Prazos e Garantias (11.4)

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FIZCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- Fiscal do contrato, sr. **Sandro Rogério Petry**.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Das Obrigações:

##### Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato; e
- Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

##### Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;





## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- b) Verificar a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- c) Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- h) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado, desde tenha sido previsto no ato convocatório e atenda o Art. 57, da Lei nº 8666/93. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 02 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
Contratante

  
ADELAR ANTONIO ZANELLA  
Contratada

Examinado e aprovado, em 02/10/2018.

  
Mauricio Daniel Bartzén  
Assessor Jurídico